ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001165/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/04/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012840/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102938/2021-59
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu ;

E

ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.693.531/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS, Esteio/RS, Gramado/RS, Igrejinha/RS, Montenegro/RS, Nova Petrópolis/RS, Novo Hamburgo/RS, Parobé/RS, Portão/RS, São Sebastião do Caí/RS e Sapiranga/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado o adicional de trabalho extraordinário no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extras diárias e de 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo Único: Quando a hora extraordinária se realizar em domingos ou feriados o adicional terá o percentual de 100% (cem por cento) desde a primeira hora trabalhada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias da notificação da despedida (dação do aviso prévio), nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do cumprimento e, em até 10 (dez) dias do término do cumprimento do aviso prévio quando o mesmo for

trabalhado, limitado a 40 (quarenta) dias da dação do aviso, sob pena de ser paga ao empregado uma multa diária, equivalente ao salário-dia, sempre que configurada mora do empregador e a quantia for integralmente certa e líquida.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS)

A FEEVALE adotará o regime de compensação de horário mediante “sistema de créditos e débitos de horas trabalhadas”, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, com as seguintes especificidades:

Parágrafo Primeiro: As partes acordam que o saldo de horas de crédito e/ou débito relativas ao período de apuração de 01 de novembro de 2019 a 30 de abril de 2021 será, para fins de compensação ou pagamento, automaticamente **transferido** para o período seguinte previsto no Parágrafo Segundo dessa Cláusula.

Parágrafo Segundo: O período de compensação de horas que se iniciará em 01 de maio de 2021 será **estendido** até 31 de outubro de 2021, podendo ser novamente estendido, em função dos desdobramentos do atual estado de calamidade pública, mediante a celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de o empregado exceder a jornada normal e diária de trabalho, as horas excedentes, e até 10 (dez) diárias, serão consideradas como crédito, podendo ser compensadas pela correspondente diminuição em outro(s) dia(s). Já na hipótese de o empregado realizar número inferior de horas que a sua respectiva jornada contratual, estas, ao invés de serem suprimidas do salário do empregado, serão consideradas como normais e compensadas com trabalho, total ou parcial, em outro(s) dia(s) e, excecionalmente, inclusive em finais de semana e feriados.

Parágrafo Quarto. As horas trabalhadas em domingos ou feriados, não compensadas com folgas correspondentes, serão computadas em dobro, pelo número de horas, ou minutos, para a formação do crédito, a que se refere o Parágrafo Terceiro, exceto para os trabalhadores cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados.

Parágrafo Quinto. O empregado que ajustar por escrito ou por e-mail com o seu superior hierárquico trabalho em determinada data e horário e, sem justificativa legal, não trabalhar as horas combinadas, terá tais consideradas como faltas não justificadas, para todos os efeitos.

Parágrafo Sexto. Durante a vigência desse instrumento coletivo o limite de horas a compensar fica ampliado para 80 (oitenta) horas por mês. A apuração do saldo de horas, positivo ou negativo, será efetuada ao final do período mencionado no Parágrafo Segundo dessa Cláusula. As horas de crédito serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento desse período. Se o trabalhador for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.

Parágrafo Sétimo. Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado terá direito ao pagamento das horas extraordinárias prestadas e não compensadas, calculadas sobre o valor da hora base na data da rescisão, com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Se a iniciativa da rescisão for do trabalhador e ele for devedor de horas de trabalho, terá descontado o valor correspondente.

Parágrafo Oitavo. Para os trabalhadores estudantes, lactantes ou que mantenham filho em creche, a prorrogação horária contida neste regime compensatório deverá preservar, respectivamente, os horários escolares, de amamentação ou de deslocamento para buscar o filho, salvo a hipótese, neste último caso, de que a creche não imponha sobre-preço pelo tempo adicional de permanência da criança.

Parágrafo Nono. O empregado poderá consultar, a qualquer momento, as horas levadas a compensação e seu correspondente saldo, no demonstrativo de seu cartão ponto, e extrato de banco de horas, disponíveis no portal do empregado, *www.feevale.br/rubiweb.*

Parágrafo Dez. A faculdade estabelecida nesta Cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive àquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, durante a sua vigência, substituem o conteúdo negociado, sob o mesmo título, na Convenção Coletiva de Trabalho, frmada entre o SINTEP Vales e SINDIMAN/RS, permanecendo em plena vigência as demais cláusulas não alteradas por esse instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se, o sindicato acordante a promover o depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho no RS.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

ROBERTO SARQUIS BERTE
DIRETOR
ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.